



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

Regime de  
Ingeniera

22.01.2001  
JAN:

## Autógrafo

Lei Complementar nº 17 de 2001 de 19.01.

Acrescenta e Altera dispositivos da Lei nº 1621 de 21 de julho de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 1621 de 21 de julho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais e edita o Estatuto do Funcionário Público Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art.72 - .....

Parágrafo Único - A remuneração pelo exercício do cargo em Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Final , bem como referente as Gratificações de Função, será incorporada ao vencimento ou a remuneração do servidor, após 10 (dez) anos ininterruptos ou 15 (quinze) anos intercalados do exercício no cargo.

I - A incorporação dos benefícios de que trata este Parágrafo se dará uma única vez, vedada sua acumulação e a contagem do tempo de serviço excedente na ocupação do Cargo de Provimento em Comissão ou Função Gratificada com essa finalidade

*[Signature]*

Art. 2º - O artigo 106 da Lei nº 1621 de 21 de julho de 1993 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.106 - .....

Parágrafo Primeiro - .....

Parágrafo Segundo - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos de término da anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente da Lei Complementar nº 10/96 de 30 de julho de 1996.

Prefeitura Municipal de Vassouras, ... de ... de 2001.

  
Altair Paulino de Oliveira Campos  
Prefeito.